



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO Nº 210
DOCUMENTO Nº

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

CONTRATO Nº 13/17

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOQUIM E A EMPRESA
FUNERÁRIA MARCELINO LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, órgão integrante da sua Administração Direta, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 14.534.934/0001-18, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho o Srº **EDSON ALVES DO NASCIMENTO**, portador da carteira de identidade nº 3209184-2 SSP/SE, e CPF nº 034.942.495-04 e de outro lado a empresa **MARCELINO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.288.936/001-77, com sede na Av. Joaquim Macêdo, nº 49, neste ato representada por **GEORGE CLAYTON DE ARAÚJO PRATA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 797.914 SSP/SE, CPF nº 345.287.505-97, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo, na Modalidade Pregão Presencial nº 03/2017, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento de **urnas funerárias e translado**, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS E TRANSLADO, A FIM DE ATENDER A PESSOAS COMPROVADAMENTE CARENTES, CONFORME DESCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVOS CONSTANTE NO ANEXO I DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

- 2.1 - Pelo fornecimento de urnas funerárias e translado, conforme descrição no anexo I deste CONTRATO, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 32.170,00 (trinta e dois mil cento e setenta reais).
- 2.2 - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gastos, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à **CONTRATADA**.
- 2.3. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.
- 2.4. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo e ou Apostilamento, devidamente justificadas e autorizadas pelo Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho.
- 2.5 O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 286/2016 emanada do TCE/SE.
- 2.6 Caberá ao Secretário da respectiva pasta atestar as notas fiscais, bem como designar o responsável pelo controle da sua planilha de fornecimento.
- 2.7 Não haverá reajuste de preço, sendo, porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a Contratada.
- 2.8 Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplimento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.
- a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, INSS, União, Estado e Município, apresentando cópias das respectivas certidões.
- 2.9 De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.
- 2.10. O presente contrato não sofrerá reajuste de preços, de acordo com a legislação em vigor, porém, os preços poderão ser revistos com fundamento nas disposições do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO Nº 211

2.11. Nos preços mencionados nos itens 2.1 já deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, impostos e quaisquer outros acréscimos que correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Contratante para o exercício de 2017, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

COD. UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE DE RECURSOS
0802	08.244.0006	2054	3390320000	000

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1- O prazo deste contrato começará a vigorar a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DAS PENALIDADES.

5.1. Em caso de atraso injustificado no fornecimento do produto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho:

5.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

5.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6 – Incumbe ao CONTRATANTE:

6.1 – Fiscalizar o fornecimento;

6.1.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.1.3 – Sustar o fornecimento nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;

6.1.4 – Pagar à CONTRATADA pelos produtos efetivamente utilizados, em conformidade com o previsto nas cláusulas Primeira e Segunda do Contrato.

6.2 – Incumbe à CONTRATADA:

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO Nº

212

- 6.2.1 – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 6.2.2 – Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;
- 6.2.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 6.2.4 – Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- 6.2.5 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- 6.2.6 – Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade;
- 6.2.7 – A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- 6.2.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 – O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

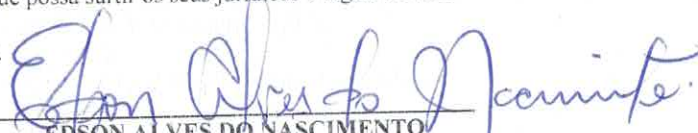
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

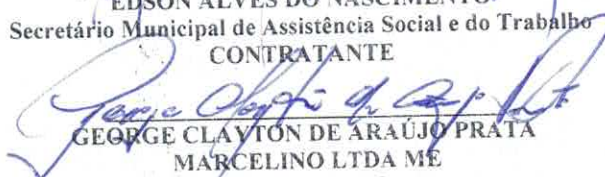
CLÁUSULA OITAVA – FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Boquim/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

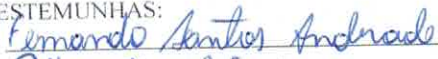
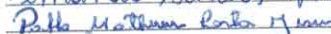
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Boquim (SE), 27 de setembro de 2017.


EDSON ALVES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho
CONTRATANTE


GEORGE CLAYTON DE ARAÚJO PRATA
MARCELINO LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  C.P.F. 055-840-265-70
2.  C.P.F. 075-291-565-78



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO Nº

213

ANEXO I

PRODUTO SERVIÇO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
URNA FÚNEBRE	10	RS 850,00	RS 8.500,00
URNA FÚNEBRE	03	RS 1.000,00	RS 3.000,00
URNA FÚNEBRE	05	RS 300,00	RS 1.500,00
URNA FÚNEBRE	05	RS 320,00	RS 1.600,00
URNA FÚNEBRE	05	RS 420,00	RS 2.100,00
URNA FÚNEBRE	03	RS 450,00	RS 1.350,00
URNA FÚNEBRE	04	RS 580,00	RS 2.320,00
URNA FÚNEBRE	03	RS 600,00	RS 1.800,00
TRANSLADO DE URNA FÚNEBRE	5.000	RS 2,00	RS 10.000,00
			VALOR TOTAL = RS 32.170,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO Nº

ANEXO I

NÚMERO	NOME	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	ESTIMADO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	URNA FÚNEBRE	URNA FÚNEBRE DE ADULTO REFERENCIA 02 CORDEIRO, COM VISOR, VERNIZ ALTO BRILHO, FORRADA EM TNT, COM BABADO, COCHO EM TAMBADO, 6 ALÇA DURA	UND	10	850,00	8.500,00
2	URNA FÚNEBRE	URNA FÚNEBRE DE ADULTO REF ESPECIAL MODELO GG, COM VISOR, VERNIZ ALTO BRILHO FORRADA EM TNT, COM BABADO COCHO E TAMPA 06 ALÇAS DURAS	UND	03	1.000,00	3.000,00
3	URNA FÚNEBRE	URNA FUNERÁRIA INFANTIL DE 0,50 CM, PARA NATIMORTO COR BRANCA FORRADA EM TNT, COLCHO E TAMPA, COM 04 ALÇAS	UND	05	300,00	1.500,00
4	URNA FÚNEBRE	URNA FÚNEBRE INFANTIL DE 0,60 CM COR BRANCA FORRADA EM TNT, COLCHO E TAMPA, COM 04 ALÇAS	UND	05	320,00	1.600,00
5	URNA FÚNEBRE	URNA FUNERÁRIA INFANTIL DE 0,80 CM, PARA NATIMORTO COR BRANCA FORRADA EM TNT, COLCHO E TAMPA, COM 04 ALÇAS	UND	05	420,00	2.100,00
6	URNA FÚNEBRE	URNA FÚNEBRE DE 01 METRO, COR BRANCA, COM VISOR FORRADA EM TNT COLCHO E TAMPA, COM 04 ALÇAS	UND	03	450,00	1.350,00
7	URNA FUNERÁRIA	URNA FÚNEBRE DE 1,20 COR BRANCA, FORRADA EM TNT, COLCHO E TAMPA COM 06 ALÇAS	UND	04	580,00	2.320,00
8	URNA FÚNEBRE	URNA FÚNEBRE 1,40 M COR BRANCA, COM VISOR, FORRADA EM TNT, COLCHO E TAMPA, COM 06 ALÇAS	UND	03	600,00	1.800,00
9	TRANSLADO DE URNA FUNERÁRIA	TRANSLADO DE URNA FUNERÁRIA, DENTRO E FORA DO ESTADO DE SERGIPE, TOMANDO COMO BASE O PERCURSO DE SAÍDA DO CORPO ATÉ O LOCAL DO SEPULTAMENTO	KM	5.000	2,00	10.000,00
TOTAL						32.170,00